



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 10/2020 DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E BW PRINT TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

LOCADORA: BW Print Tecnologia em Impressão Ltda., inscrita no CNPJ 01.395.403/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3298, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, doravante designada Locadora, representada pelo Sr. Wesley Soares Ramos, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº M-7.705.653 – SSP-MG e CPF nº 910.842.706-25.

LOCATÁRIA: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste instrumento denominado LOCATÁRIA, representada pelo Presidente, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, Carteira de Identidade nº MG-3.528.407-SSP/MG e CPF nº 539.365.666-15.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- No Processo nº 12/2020, Dispensa de Licitação nº 11/2020, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- nos termos propostos pela Locadora, que não contrariem o interesse público.
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de uma impressora de projeto, sendo:

- Velocidade de impressão: 35 segundos/página A1 e 70 impressões A1 por hora;
- Resolução até 2400x1200dpi otimizados;
- Tecnologia jato de tinta térmico HP;
- Tipos de tinta baseado em tinta (C, M, Y); baseado em pigmentos (K);
- Cabeças de impressão 1 (ciano, magenta, amarelo, preto);
- Incluso todo material de consumo, peças, tinta e assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. A AMVAP pagará à Locadora o valor de **R\$470,00/mês (quatrocentos e setenta reais por mês)**, mediante apresentação de documento fiscal e respectivo boleto.

2. O pagamento das faturas referentes à presente contratação será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da utilização do equipamento.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. O preço da locação mensal será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas, objeto da presente contratação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 2 0014 04 122 7002 3 3 90 39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A Locadora deverá manter o equipamento locado em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade toda e qualquer manutenção merecida pelo equipamento, sendo limpeza, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e fornecimento de tintas.

2. Se o equipamento locado deixar de atender em qualidade às necessidades da Locatária, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento que atenda às necessidades da Locatária, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Locadora:

- a) Transportar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva na impressora objeto deste contrato sem nenhum ônus à Locatária.
- b) Fornecer todos os suprimentos necessários ao equipamento sem nenhum custo adicional à Locatária, exceto papel.
- c) Capacitar os usuários da AMVAP sobre como proceder ao manuseio do equipamento;
- d) Informar à Locatária qualquer ocorrência de possível mau uso do equipamento.
- e) Atender aos chamados técnicos e sanar os problemas identificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.
- f) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela Locatária.

2. São obrigações da Locatária:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela Locadora, salvo autorização prévia da mesma, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidades exclusiva da Locatária;
- b) Não fazer qualquer modificação no equipamento, defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedimento sua penhora, sequestro, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da locadora sobre o mesmo;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para a realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis, responsabilizar-se por



qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou Lei, não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora, salvo com autorização da mesma.

- d) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- e) Seguir as orientações da Locadora sobre uso e manuseio do equipamento.
- f) Cuidar do equipamento da Locadora que está sob sua guarda.
- g) Devolver os suprimentos vazios à Locadora.
- h) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da Locatária nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Locatária;
- b) Não satisfizer as exigências da Locatária com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a Locadora se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da Locadora, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, ficará a Locadora sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar com a Locatária, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

2. Para o caso de desistência injustificada pela Locadora decorrente da aplicação do item anterior, fica estabelecida a multa de 10,00% (dez por cento) do valor total do mês anterior ao da ocorrência de desistência injustificada ou de inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente 4221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO JURÍDICO

1. Este Contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre os funcionários e/ou profissionais liberais da Locadora e a Locatária, sendo de exclusiva responsabilidade da primeira a respectiva folha de pagamento, INSS, FGTS, férias, 13º, PIS, COFINS, responsabilidades por acidentes de trabalho, bem



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

como tudo o mais relativo a eventuais encargos trabalhistas e previdenciários sobre seus funcionários e/ou profissionais liberais.

2. Este Contrato de prestação de serviços não estabelece entre a Locadora e Locatária nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

3. A empresa Locadora assume a responsabilidade pela guarda e integridade dos títulos a ela confiados, a partir do momento do protocolo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

1. O presente instrumento vigorará até 31/12/2020, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LOCADORA

1. A Locadora declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

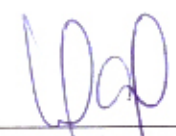
1. As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem assim justas e Locadoras, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Uberlândia, 12 de agosto de 2020.



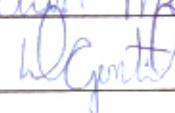
Anuar Arantes Amui
Presidente da AMVAP
LOCATÁRIA



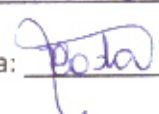
Wesley Soares Ramos
BW Print Tecnologia em Impressão Ltda.
LOCADORA

01.395.403/0001-40
BW PRINT TECNOLOGIA
EM IMPRESSÃO LTDA - ME
AV. AFONSO PENA, 3298 - B. BRASIL
CEP 38400-710 - UBERLÂNDIA - MG


Testemunhas:

Nome: Dancioze Medeiros V. Gentil
Assinatura: 

CPF: 089.420.916.95

Nome: Pline Costa de Andrade
Assinatura: 

CPF: 090.409.266-62



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ARP 009/2020 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG -
CONSMEPI**

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ARP 009/2020

Após análise circunstanciada e avaliação jurídica emitida através do parecer jurídico, datado de 14/09/2020, do pedido e estudo de viabilidade apresentados pelo Município de Bom Despacho estado de Minas Gerais, fica autorizada, com fulcro no art. 22 do Decreto Nº. 7.892/13 e suas alterações, especialmente o disposto no Decreto 9.488/2018, adesão à Ata de Registro de Preço nº 009/2020, referente ao Processo Licitatório 019/2019, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2019, cujo objeto da referente é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada em SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no âmbito dos municípios integrantes do CONSMEPI, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma e memorial descritivo, a qual tem por fornecedor registrado a empresa FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.253.614/0001-52, com sede à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 3600 – Sala 224 – Bairro Morada da Colina – CEP: 38.411-106 – Uberlândia/MG, ressaltando que as contratações decorrentes da presente autorização não poderão exceder aos quantitativos solicitados no ofício 031/2020/SMOP.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Presidente CONSMEPI
Órgão Gerenciador

Publicado por:

Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:21AB6129

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ARP 009/2020 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUITUBA/MG -
CONSMEPI**

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ARP 009/2020

Após análise circunstanciada e avaliação jurídica emitida através do parecer jurídico, datado de 14/09/2020, do pedido e estudo de viabilidade apresentados pelo Município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, fica autorizada, com fulcro no art. 22 do Decreto Nº. 7.892/13 e suas alterações, especialmente o disposto no Decreto 9.488/2018, adesão à Ata de Registro de Preço nº 009/2020, referente ao Processo Licitatório 019/2019, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2019, cujo objeto da referente é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada em SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no âmbito dos municípios integrantes do CONSMEPI, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma e memorial descritivo, a qual tem por fornecedor registrado a empresa FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.253.614/0001-52, com sede à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 3600 – Sala 224 – Bairro Morada da Colina – CEP: 38.411-106 – Uberlândia/MG, ressaltando que as contratações decorrentes da presente autorização não poderão exceder aos quantitativos solicitados no ofício nº 284/2020/SMOSU.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Presidente CONSMEPI
Órgão Gerenciador

Publicado por:

Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:A443876E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 10/2020.**

AMVAP – Extrato do Contrato 10/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** BW Print Tecnologia em Impressão Ltda., CNPJ nº 01.395.403/0001-40 para contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de uma impressora de projeto, sendo: Velocidade de impressão: 35 segundos/página A1 e 70 impressões A1 por hora; Resolução até 2400x1200dpi otimizados; Tecnologia jato de tinta térmico HP; Tipos de tinta baseado em tinta (C, M, Y); baseado em pigmentos (K); Cabeças de impressão 1 (ciano, magenta, amarelo, preto); Incluso todo material de consumo, peças, tinta e assistência técnica.. Valor total do contrato: R\$470,00/mês (quatrocentos e setenta reais por mês). Fundamento: Processo Licitatório nº 12/2020, Dispensa de Licitação nº 11/2020. Vigência: de 12/08/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Aline Costa de Andrade
Código Identificador:8FB6DB3C

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RESCISÃO DO CONTRATO 47/2020**

CISTM – Termo de Rescisão de Contrato. O CISTM torna público a rescisão ao Contrato 47/2020 firmado com a pessoa Jurídica Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ 11.060.254/0001-11, pelas razões apontadas na justificativa anexa ao mesmo. O documento completo poderá ser acessado pelo site www.cistm.com.br.

Uberlândia, 06 de outubro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:CC8695CE

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RESCISÃO DO CONTRATO 49/2020**

CISTM – Termo de Rescisão de Contrato. O CISTM torna público a rescisão ao Contrato 49/2020 firmado com a pessoa Jurídica Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ 11.060.254/0001-11, pelas razões apontadas na justificativa anexa ao mesmo. O documento completo poderá ser acessado pelo site www.cistm.com.br.

Uberlândia, 06 de outubro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:31554829

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - ADITIVO AO CONTRATO 86/2020**

CISTM – Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato 86/2020. Contratado: Instituto de Medicina do Coração Ltda., CNPJ nº 86.554.607/0001-39. Objeto: Acréscimo de R\$3.800,00 ao valor inicialmente ajustado, passando o valor global do Contrato 86/2020 para o montante de R\$19.000,00. Fundamento: Processo Licitatório nº